



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

SGDoc NUP 0103263.00000044/2015-38
20150002904

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo (Processo nº 02629.000029/2010-10).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 68.172, de 4 de fevereiro de 1971, que criou o Parque Nacional da Serra da Bocaina nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, bem como as alterações contidas no Decreto nº 70.694, de 8 de junho de 1972;

Considerando a Portaria ICMBio nº 103 de 30 de setembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos Públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Setor de Turismo;
- b) Setor de Moradores do entorno;
- c) Setor Infraestrutura;
- d) Setor Agrossilvipastoril e pesca.

IV - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:

- a) Organizações não governamentais da área ambiental;
- b) Organizações não governamentais de áreas afins;
- c) Colegiados de Políticas Públicas;
- d) Entidades de classe.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Serra da Bocaina à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra da Bocaina, que indicará seu suplente.

§4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Andrea de Nobrega Ribeiro
Coordenadora da Regional 8
Instituto Chico Mendes

Andréa de Nóbrega Ribeiro
Coordenadora Regional - Cr8
Matrícula 0447009
Portaria nº 091/2015